

OF.GAB.SR.TCE nº. 1018/13

Cuiabá, 16 de julho de 2013.

Ref. Proc. 10.239-3/2012 – Contas anuais de gestão - 2012

Senhor Pregoeiro,

Nos termos dos artigos 6º, 59, IV, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) combinados com os artigos 89, VIII, 140, 256, § 1º, 257, III, 264, § 2º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), venho citá-lo para que tome conhecimento e apresente manifestação de defesa acerca do **Relatório Técnico das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT (anexo)**, sob sua responsabilidade, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento deste, a ser protocolada neste Tribunal de Contas.

Ressalto-lhe que o não atendimento neste prazo regimental implicará o prosseguimento normal do referido processo com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 269/2007 e do artigo 140, § 1º, da Resolução nº. 14/2007.

Atenciosamente,



Sérgio Ricardo
Cons. Relator

Conselheiro Relator – TCE/MT

**Ao Ilustríssimo Senhor
EMERSON CARVALHO DE MEDEIROS
Pregoeiro do Município de Barra do Garças MT – exercício 2012
Barra do Garças – MT.**